

Presidência**PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CNJ, art. 3º da Resolução CNJ nº 103/2010 e eleição realizada na 344ª Sessão Ordinária, em 8 de outubro de 2022, resolve:

DESIGNAR

o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho para o cargo de Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o regulamento do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos, ano 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Portaria CNJ nº 131/2021, que institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na revisão dos códigos que foram submetidos a desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao processo de publicação nacional do PJe e da PDPJ-Br;

CONSIDERANDO a necessidade de sanitizar as demandas (*issues*) acumuladas ao longo de anos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de criar dinamismo na revisão dos códigos, aumentando a interação entre os tribunais para que suas demandas sejam publicadas com maior rapidez;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece o regulamento para a concessão do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos, contemplando tribunais de todos os segmentos da Justiça.

Parágrafo único. O período de avaliação que será considerado para apuração do Prêmio compreenderá as demandas (*issues*) desenvolvidas entre 18/10/2021 e 30/4/2022.

Art. 2º O Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos deverá seguir as fases indicadas:

I – revisão das demandas (*issues*) (período considerado para apuração dos resultados): 18/10/2021 a 30/4/2022;

II – entrega da planilha comprobatória: 1º/5/2022 até 10/5/2022;

III – análise dos resultados: 3 (três) dias úteis após recebimento da planilha;

IV – publicação do resultado;

V – impugnação do resultado: até 3 (três) dias úteis após a data da publicação, se for o caso;

VI – análise da impugnação: até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da impugnação; e

VII – divulgação do resultado.

Art. 3º O Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a revisão de demandas (*issues*) para dar celeridade às publicações de versão nacional do PJe e da PDPJ-Br; e

II – promover a sanitização do bolsão de demandas (*issues*), que estão acumuladas.

Art. 4º A coordenação e condução do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos será de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (DTI/CNJ).

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Os critérios de participação no Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos devem estar em consonância com a Portaria CNJ nº 131/2021, que institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º O Grupo Revisor de Código-Fonte é responsável pela análise das implementações de mudanças no código-fonte realizadas pela comunidade de desenvolvimento das soluções disponibilizadas na PDPJ-Br e no sistema PJe, e seus membros desempenharão suas atividades no grupo em caráter honorífico.

§ 2º O Grupo Revisor de Código-Fonte será composto por membros indicados pelo DTI/CNJ, bem como por representantes indicados pelos tribunais.

§ 3º O Grupo Revisor atualmente formado será mantido para o período de avaliação.

§ 4º A admissão de novos integrantes pode ocorrer a qualquer tempo, bastando, para inclusão, o encaminhamento de *e-mail* para <gerenciaexecutivapje@cnj.jus.br>.

§ 5º Não haverá extensão de prazo ou mudança de regras para revisores que ingressarem durante o processo de avaliação.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º A pontuação do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos será segmentada em 4 (quatro) eixos temáticos:

I – quantitativo;

II – regularidade;

III – produtividade; e

IV – superioridade.

Seção I Do Quantitativo

Art. 7º O Eixo Quantitativo engloba pontuar cada revisor de códigos por demanda (*issue*) revisada, seja ela **Aprovada** ou **Reprovada**.

Art. 8º Para pontuação no Eixo Quantitativo serão avaliados os seguintes requisitos:

I – ter realizado revisão para aprovação de uma demanda (*issue*), que deverá conter a TAG de aprovação do tribunal no Jira, somente aquelas com duas aprovações no Jira serão aceitas como aprovadas; e

II – ter realizado revisão para reprovação de uma demanda (*issue*), que deverá conter a TAG do tribunal no Trello, somente 1 (uma) reprovação será aceita por demanda (*issue*).

Seção II Da Regularidade

Art. 9º O Eixo Regularidade engloba pontuar cada revisor de códigos por participar ativamente durante 3 (três) *sprints* consecutivas.

Art. 10. Para pontuação no Eixo Regularidade, será avaliado o requisito de no mínimo 5 (cinco) revisões de demandas (*issues*)

durante 3 (três) *sprints* consecutivas.

Seção III

Da Produtividade

Art. 11. O Eixo Produtividade engloba pontuar cada revisor de códigos por revisar no mínimo 8 (oito) demandas (*issues*) em cada *sprint*.

Art. 12. Para pontuação no Eixo Produtividade, será avaliado o requisito de no mínimo 8 (oito) revisões de demandas (*issues*) durante cada *sprint* do período de avaliação.

Seção IV

Da Superioridade

Art. 13. O Eixo Superioridade engloba pontuar cada revisor de códigos por revisar no mínimo 40 (quarenta) demandas (*issues*) no período de avaliação.

Art. 14. Para pontuação no Eixo Superioridade, será avaliado o requisito de no mínimo 40 (quarenta) revisões de demandas (*issues*) no período de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. As demandas (*issues*) a serem revisadas serão divididas em *sprints*, as quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. As demandas (*issues*) não avaliadas na *sprint* serão enviadas novamente à nova *sprint*, até a conclusão da revisão.

Seção I

Dos Resultados Parciais

Art. 16. Ao final de cada *sprint* será enviado um *score* parcial dos participantes. A divulgação do *score* ocorrerá dentro do grupo do RocketChat do próprio Grupo Revisor participante.

Art. 17. O resultado final do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos será disponibilizado no final do período de avaliação.

Seção II

Das Pontuações por Categoria

Art. 18. O Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos será conferido aos 10 (dez) revisores dos tribunais que obtiverem a maior pontuação relativa, desde que superem o número estimado de demandas (*issues*) por participante.

Art. 19. A pontuação está dividida em eixos temáticos conforme o disposto no Capítulo III. Para o cálculo do resultado será

considerado o somatório da pontuação relativa e pontuação dos eixos temáticos de regularidade, produtividade e superioridade. Considera-se pontuação relativa o eixo temático quantitativo, cujo principal requisito é a quantidade de demandas (*issues*) revisadas no período.

Art. 20. Os critérios de pontuação deverão atender aos requisitos descritos na tabela constante do anexo desta Portaria.

Seção III

Do Critério de Desempate

Art. 21. Em caso de empate deverá ser seguido os critérios indicados na ordem que estão dispostos. Exclusivamente, poderá passar para o próximo critério nos casos de continuidade do empate.

- I – ter participado de todas as *sprints* do prêmio;
- II – ter participado em maior número de *sprints* no período de avaliação; e
- III – ter realizado maior número de revisões de demandas (*issues*) em um menor período.

Seção IV

Do Envio e Avaliação de Documentos Comprobatórios

Art. 22. A comprovação dos requisitos dispostos nesta Portaria será realizada por meio de planilha comprobatória, a qual deverá ser disponibilizada no período indicado no art. 2º e enviada por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo DTI/CNJ.

Art. 23. O DTI/CNJ disponibilizará, previamente à outorga do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos, a avaliação dos documentos comprobatórios dos requisitos fixados por esta Portaria, com prazo de 3 (três) dias úteis para contestação.

§ 1º A contestação deverá ser apresentada por representantes credenciados junto ao Conselho Nacional de Justiça, em formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CNJ juntamente com a avaliação a que alude o *caput*.

§ 2º O resultado das contestações será disponibilizado em conjunto com a entrega do resultado, por ocasião da outorga do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 24. Será de responsabilidade do DTI/CNJ a avaliação do atendimento dos requisitos à concessão do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos e pela apuração da pontuação alcançada pelos tribunais, no respectivo período de avaliação, devendo informar se o revisor cumpre as exigências para a outorga da premiação.

Art. 25. A estrutura para a avaliação do Prêmio no DTI/CNJ apresentará a seguinte composição:

- I – diretor(a) do departamento;
- II – juízes(as) auxiliares; e
- III – coordenador(a) de TI.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 26. A premiação oferecida aos 10 (dez) melhores revisores consistirá na participação de um evento de capacitação em data e local a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo único. As despesas de passagem e hospedagem para o evento serão custeadas pelo CNJ.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Seção I
Da Divulgação do Resultado

Art. 27. A outorga do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos será publicada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, com a identificação da premiação, da categoria e da pontuação total de cada revisor do tribunal.

Seção II
Da Contestação do Resultado

Art. 28. Após a publicação de outorga do prêmio, os revisores terão o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o resultado, por meio de ofício da presidência do tribunal dirigindo-se ao DTI/CNJ.

Art. 29. O DTI/CNJ deverá responder a contestação em até 3 (três) dias úteis.

Art. 30. Em caso de recurso, o responsável indicado pelo DTI/CNJ para análise verificará a tempestividade e a existência de justificativa adequada, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os tribunais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para propor impugnação aos critérios de avaliação estabelecidos neste Ato, por meio de ofício endereçado ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo DTI/CNJ.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA PORTARIA Nº45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Tipo de Pontuação	Eixos	Requisito	Resultado
Pontuação Relativa	Quantidade de demandas (<i>issues</i>) revisadas	Ter analisado no mínimo 30 demandas (<i>issues</i>).	Habilitado ou não habilitado"
	Quantitativo	Ter analisado o número de demandas (<i>issues</i>) revisadas, seja ela aprovada ou reprovada.	1 ponto para cada demanda (<i>issue</i>)
Pontuação por eixo temático	Regularidade	Ter realizado no mínimo 5 (cinco) revisões de demandas (<i>issues</i>) durante 3 (três) <i>sprints</i> consecutivas.	5 pontos
	Produtividade	Ter realizado no mínimo 8 (oito) revisões de demandas (<i>issues</i>) durante cada <i>sprint</i> do período de avaliação.	8 pontos
	Superioridade	Ter realizado no mínimo 40 (quarenta) revisões de demandas (<i>issues</i>) no período de avaliação.	10 pontos
Pontuação do participante		Somatório da pontuação relativa (quantitativo), mais a Regularidade, Produtividade e Superioridade.	Somatório total

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008041-48.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CARLY CHESMA BRITO OLIVEIRA. Adv(s): BA52127 - CARLY CHESMA BRITO OLIVEIRA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Pedido de Providências 0008041-48.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Carly Chesma Brito Oliveira Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. DIFICULDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DE INVENTÁRIO. DEMANDA RESOLVIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências (PP), no qual Carly Chesma Brito Oliveira relata ao Conselho Nacional de Justiça dificuldades na redistribuição de seu Processo de Inventário nº 8001524-60.2018.8.05.0191, da 2ª Vara Civil de Paulo Afonso/BA para a Vara de Família da mesma Comarca. Os autos foram inicialmente distribuídos a d.ª Corregedoria Nacional de Justiça para análise. Em seguida, redistribuídos aos Conselheiros, por sorteio, em razão da matéria (Id 4527728). O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) prestou informações sob a Id 4598899. É o relatório. Decido. Em recentes informações, o TJBA noticia que o "processo inventário n. 8001524-60.2018.8.05.0191 foi redistribuído para a Vara de Família da Comarca de Paulo Afonso, conforme notícia a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, o que, conseqüentemente, esvazia, por completo, a pretensão inaugural" (Id 4598900). Nesse contexto, nada há a prover ou a determinar ao TJBA, pois solucionada a questão pela Corte requerida. Ante o exposto, declaro prejudicado o pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro 2 PP 0008041-48.2021.2.00.0000

N. 0007619-73.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RICHARD PESSOA MACHADO. Adv(s): PI5944 - TESSIO DA SILVA TORRES. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Pedido de Providências 0007619-73.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Richard Pessoa Machado Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PRECATÓRIOS. MUNICÍPIO DE TERESINA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. UNIFICAÇÃO DE LISTA DE PAGAMENTOS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências (PP), no qual Richard Pessoa Machado, requer ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a adoção de medidas em face do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), ante o suposto erro do TJPI de incluir na relação de precatórios devidos pelo Município de Teresina/PI, as dívidas de entes da administração indireta. Aduz, inicialmente, que é credor do Município de Teresina/PI - Precatório nº 0751780-62.2020.8.18.0000, de natureza comum -, ocupando a 113ª posição na Relação de Precatórios do município. Contudo, constatou que "houve a indevida inclusão de precatórios devidos por outros entes (administração indireta), na fila de precatórios do Município de Teresina (administração direta), o que faz com que 39 (trinta e nove) credores de outros entes públicos fiquem a frente do Autor na ordem cronológica de pagamento" (Id 4504112). Defende que o correto seria o TJPI "organizar listas específicas por ente, para pagamento dos precatórios, e não, inclui-las na lista do Município de Teresina - PI. " (Id 4504112). Requer ao CNJ se determine ao Tribunal "a retificação da Relação de Precatórios do Ente Devedor - Município de Teresina (administração direta), no sentido de excluir os débitos dos entes devedores que sejam integrantes da administração indireta municipal, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 14 da Resolução CNJ nº 303/2019" (Id 4504112). O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí prestou esclarecimentos sob as Ids 4516985 a 4516993. Defendeu a regularidade dos atos praticados e a improcedência do pedido. O Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) emitiu parecer pela improcedência do PP e arquivamento dos autos (Id 4574122). É o relatório. Decido. Cinge-se a controvérsia em saber se o procedimento adotado pelo TJPI de unificação da lista de pagamentos (administração direta e indireta) ofende a legislação de regência. O pedido não merece ser acolhido. Adoto como razões de decidir o parecer exarado pelo FONAPREC, por sua clareza e precisão (Id 4574122): [...] Em primeiro, insta destacar que a própria Procuradoria Geral do Município manifestou quanto à inclusão do valor do precatório